



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos ao Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual *“Acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”*.

As inovações decorrentes da EC nº 120/2022, podem ser aferidas a partir dos dispositivos acrescentados ao art. 198 da Constituição Federal, conforme segue:

- I. O vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), que passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º);
- II. o vencimento dos ACS e dos ACE fica sob responsabilidade da União (art. 198, §7º);
- III. cabe aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho dos ACS e dos ACE (art. 198, §7º, parte final);
- IV. os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS e dos ACE serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, §8º);
- V. os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos ACS e dos ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal;
- VI. os ACS e os ACE terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
- VII. como o vencimento dos ACS e dos ACE é de responsabilidade da União, a rigor, o Município somente terá responsabilidade pelo repasse aos servidores, a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal.

Para regulamentar a EC nº 120/2022 a União editou as Portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022 e publicadas no DOU na mesma data. A Portaria GM/MS nº 1.971/2022, que *“Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”*, dispõe o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§1º. O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§2º. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º. Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que *"Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos"*, possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo Único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º. Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Com efeito, a partir da publicação das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, as quais garantiram o repasse aos Municípios, pela União, dos valores necessários para garantir o piso dos ACS e dos ACE no montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e especialmente considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio de 2022, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde o dia 6 de maio de 2022, data da publicação da EC nº 120/2022.

Mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento dos ACS e dos ACE, como estes mantém vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no art. 37, inciso X da CF.

Cabe destacar que o repasse da União fica restrito ao valor do vencimento básico, proporcional ao número de ACS e ACS devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES. Ou seja, quaisquer outras parcelas, remuneratórias ou indenizatórias, garantidas aos servidores, as quais, por vezes, são calculadas sobre o vencimento básico (sendo assim impactadas pela sua majoração) serão custeadas com recursos do Município.

Da mesma forma, importa suscitar que apenas os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos ACS e aos ACE, é que não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Assim, diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura em regime de urgência, com fulcro no artigo 64 da Lei Orgânica do Município c/c o §1º do art. 42, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 098/2022.

“Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica estabelecido, a partir do mês de julho de 2022, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em consonância com às disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

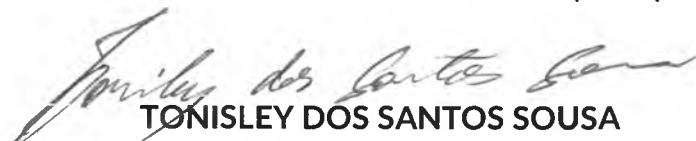
Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei Municipal fica condicionado ao repasse, pela União, dos respectivos valores ao Município, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Nos termos do art. 198, §11, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06/05/2022 (seis de maio de dois mil e vinte e dois), revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal